



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 177/18

Data 12/03/18

Súmula. Dispõe sobre as Notas Técnicas, do Plano Municipal de Educação de Verê, oriundas de audiências públicas, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica aprovada as Notas Técnicas de nºs 01 a 06, constante da Lei Municipal nº 028/2015, de 17/06/15, como abaixo discriminamos

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERÊ 2015-2025, LEI 028/2015
NOTA TÉCNICA Nº 01/2017

Responsáveis pela elaboração

Equipe técnica do Plano Municipal de Educação a pedido do Conselho Municipal de Educação de Verê.

Essa comissão Técnica de Monitoramento e de Avaliação recebeu do Conselho Municipal de Educação a seguinte carta, a qual se refere a Estratégia 15.1:

“...Considerando que:

a) Dispõe na LDB, em seu Art. 62: “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal”. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 com Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

b) O Conselho Estadual de Educação, conforme Deliberação nº 010/99 aprovada em 04/08/99 e de acordo com Diretrizes Curriculares Nacionais aprovados pelo Conselho Nacional de Educação – Resolução CEB/CNE nº 02/99 e Parecer CEB/CNE nº 01/99, regulamenta as normas complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível Médio na Modalidade Normal para o sistema de Ensino no Paraná.

Para isso dispõe em seu Art.2º: “O Curso Normal, em nível médio, objetiva formar docentes para atuarem na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental assegurando-lhes a formação básica nacional comum de qualidade e também as competências e habilidades à função docente”. (Deliberação nº 010/99 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná).

c) O Plano de cargos e Salários do Magistério, Lei Municipal nº 033/2015, contempla como profissionais da educação: “I Professor com habilitação em



ESTADO DO PARANÁ **Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Magistério; II Professor com Licenciatura em Arte, Educação Física e Letras - Língua Estrangeira, sem habilitação no Magistério; III Professor com habilitação em Magistério/ Pedagogia e Licenciatura; IV Professor com Licenciatura e Pós Graduação; V Professor com Mestrado; VI Professor com Doutorado". (Plano de Cargos e Salários do Magistério).

d) O Plano Municipal de Educação de Lei nº 028/2015 prevê em sua estratégia 15.1 que: "Assegurar no Plano de Carreira Do Magistério determinando que, para o ingresso para os cargos de profissionais do magistério, será exigida a formação superior, licenciatura em Pedagogia". (Plano Municipal de Educação).

No entanto, seguir esta meta excluirá profissionais de nível médio do Curso de Formação de Docentes que se formaram nesta modalidade de ensino, reiterando que se trata de curso com reconhecimento legal citados anteriormente. Além disso, o Plano de Cargos e salários do Magistério dos professores Municipais cita a formação em nível médio para atuação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Desta forma a formação no Curso de Pedagogia não é o único viés para o ingresso por Concurso Público na carreira do magistério municipal.

Ressalva:

O município de Verê passou por um longo período em que não ofertava o Curso de Magistério, atual Formação de Docentes havendo, desta forma, um rompimento com a formação profissional de nível médio. No entanto, em 2013 o Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio e Normal iniciou o curso de Formação de Docentes mantido pelo Governo de Estado do Paraná suprimindo novamente demanda de profissionais formados para a docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Conclusão:

Após apreciação dos documentos citados em reunião do Conselho Municipal de Educação, conforme Ata nº 02/2017, entendemos que: para efeito de Concurso Público dos Profissionais da Educação, deva ser levada em conta a formação mínima exigida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Municipal de Cargos e Salários do Magistério. Portanto, sugerimos a alteração da estratégia 15.1 do Plano Municipal de Educação por meio de Nota Técnica, conforme Decreto nº 165/17, o qual tem possibilidade de adequar a referida estratégia valorizando a formação de docentes ofertada no município"

Perante tal situação e entendendo que é possível fazer nota técnica, uma vez que a Meta 15 define a formação que o professor deve ter, mas não define a formação mínima que deve ter para o ingresso em concurso público e que a LDB contempla também a formação em nível médio para ingresso na carreira do Magistério a estratégia passa a ser:

15.1 Assegurar no Plano de Carreira do Magistério determinando que para o ingresso para os cargos dos Profissionais da Educação será exigida Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura plena em Arte, Educação



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Física e Língua Inglesa quando cargo específico ou Formação de Docente (magistério) em nível médio na modalidade normal.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERÊ 2015-2025, LEI 028/2015

NOTA TÉCNICA Nº02/2017

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação acata a sugestão dada durante a Audiência Pública para Avaliação do Plano Municipal de Educação, que ocorreu no dia dezenove de dezembro de dois mil e dezessete

Texto atual da estratégia 1.3:

1.3 Ampliar gradativamente a oferta de vagas com um percentual de 10% (dez por cento) por ano sobre o número da demanda reprimida, o que significa um aumento de aproximadamente 30 novas vagas por ano, priorizando as crianças provenientes das famílias de baixa renda e, preferencialmente, se os pais trabalham fora.

Justificativa: Como o número de alunos mudam a cada ano não é correto afirmar que 10% é aproximadamente 30 alunos, também como este nível de ensino não é obrigatório, não se pode obrigar os pais que têm filhos nesta faixa etária efetuar matrículas, por isso enquanto houver demanda. Sendo assim a estratégia passa a ser:

1.3 Ampliar gradativamente a oferta de vagas com um percentual em média de 10% (dez por cento) por ano até atender a demanda, priorizando as crianças provenientes das famílias de baixa renda e, preferencialmente, se os pais trabalham fora.

Esta nota técnica será encaminhada até a Câmara Municipal de Vereadores para alterar este item da legislação vigente.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERÊ 2015-2025, LEI 028/2015

NOTA TÉCNICA Nº03/2017

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação acata a sugestão dada durante a Audiência Pública para Avaliação do Plano Municipal de Educação, que ocorreu no dia dezenove de dezembro de dois mil e dezessete.

Texto atual da estratégia 1.4:

1.4 Até o ano de 2017 construir o Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Verê que atenderá crianças de 0 a 3 anos para suprir a demanda existente.

Justificativa: A obra esta em fase de construção seguindo conforme cronograma previsto do Termo de Compromisso com o FNDE, e tem como prazo de conclusão 2018. Sendo assim a estratégia passa a ser:

1.4 Até o ano de 2018 construir o Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Verê que atenderá crianças de 0 a 3 anos para suprir a demanda existente.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Esta nota técnica será encaminhada até a Câmara Municipal de Vereadores para alterar este item da legislação vigente.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERÊ 2015-2025, LEI 028/2015

NOTA TÉCNICA Nº04/2017

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação acata a sugestão dada durante a Audiência Pública para Avaliação do Plano Municipal de Educação, que ocorreu no dia dezenove de dezembro de dois mil e dezessete

Texto atual da estratégia 2.9:

2.9 Finalizar as obras das unidades escolares pactuadas com o Governo Federal da Rede Pública de ensino do Município de Verê até 2018, que atenda crianças dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental.

Justificativa: As obras estão em fase de construção seguindo conforme cronograma previsto nos Termos de Compromisso com o FNDE, e têm como prazo de conclusão até 2019. Sendo assim esta estratégia passa a ser.

2.9 Finalizar as obras das unidades escolares pactuadas com o Governo Federal da Rede Pública de ensino do Município de Verê até 2019, que atenda crianças dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental.

Esta nota técnica será encaminhada até a Câmara Municipal de Vereadores para alterar este item da legislação vigente.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERÊ 2015-2025, LEI 028/2015

NOTA TÉCNICA Nº05/2017

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação acata a sugestão dada durante a Audiência Pública para Avaliação do Plano Municipal de Educação, que ocorreu no dia dezenove de dezembro de dois mil e dezessete

Texto atual da estratégia 4.8:

Priorizar, em parceria com as Secretarias Municipais e Estadual da Saúde, o atendimento das crianças encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e remédios.

Justificativa: Como por exemplo, consultas para avaliação neurológica é competência do setor da Saúde à Secretaria Municipal de Educação cabe o papel de encaminhar estes educandos para o atendimento na Unidade de Saúde, que por sua vez, segue critérios próprios de agendamento e atendimento da demanda.

Sendo assim esta estratégia passa a ser.

4.8 Priorizar, em parceria com as Secretarias Municipais e Estadual da Saúde, o encaminhamento e acompanhamento para o atendimento das crianças



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e remédios. Esta nota técnica será encaminhada até a Câmara Municipal de Vereadores para alterar este item da legislação vigente.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERÊ 2015-2025, LEI 028/2015

NOTA TÉCNICA Nº06/2017

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação acata a sugestão dada durante a Audiência Pública para Avaliação do Plano Municipal de Educação, que ocorreu no dia dezoito de dezembro de dois mil e dezessete

Texto atual da estratégia 8.1:

8.1 Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, atendendo toda a população do campo, os de menor nível de escolaridade.

Justificativa: Como não se pode obrigar uma pessoa nesta faixa etária a estudar, entende-se que a Secretaria de Educação deve incentivar essas pessoas a voltar a estudar e lhe proporcionar oportunidade para tal.

Sendo assim esta estratégia passa a ser.

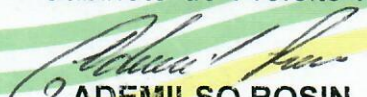
8.1 Oportunizar o ensino para a população de 18 a 29 anos, a fim de elevar o nível de escolaridade média da população do campo.

Esta nota técnica será encaminhada até a Câmara Municipal de Vereadores para alterar este item da legislação vigente.

Art. 2º- Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 028/15 de 17/06/15.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 12 de março de 2018.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Just. Redação*

Coor. Saúde e Assis. Social

Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrado em: *20/03/18*
1ª Votação: *03/04/18* votos *7 x 0*
2ª Votação: *10/04/18* votos *7 x 0*
3ª Votação: *10/04/18* votos *7 x 0*
Aprovado: *10/04/18*



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 177/18

Visa o presente aprovar as notas técnicas do Plano Municipal de Educação.

O Plano Municipal de Educação do Município, como dos demais Municípios brasileiros foi aprovado em 2015, (Lei nº 028/15, de 17/06/15), cuja vigência é até 2025.

O plano deve ser revisto durante a sua execução, sendo que as audiências públicas foram realizadas no decorrer do exercício de 2017.

Do resultado das audiências, verificou-se a necessidade das “**Notas Técnicas**”, ou seja, aquilo que ainda não foi possível realizar, ou que está sendo executado de forma diferente de sua aprovação.

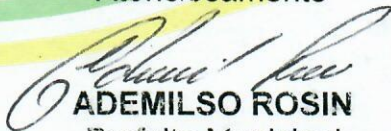
Assim, mesmo que as notas técnicas foram aprovadas nas Audiências Públicas, há a necessidade de sua aprovação por parte deste Poder.

Anexamos as notas técnicas devidamente pelos responsáveis.

Maiores informações poderão ser obtidas com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado votado e aprovado na sua totalidade.

Atenciosamente


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERÊ 2015-2025, LEI 028/2015

NOTA TÉCNICA Nº 01/2017

Responsáveis pela elaboração

Equipe técnica do Plano Municipal de Educação a pedido do Conselho Municipal de Educação de Verê.

Essa comissão Técnica de Monitoramento e de Avaliação recebeu do Conselho Municipal de Educação a seguinte carta, a qual se refere a Estratégia 15.1:

“...Considerando que:

a) Dispõe na LDB, em seu Art. 62: “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal”. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 com Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017)

b) O Conselho Estadual de Educação, conforme Deliberação nº 010/99 aprovada em 04/08/99 e de acordo com Diretrizes Curriculares Nacionais aprovados pelo Conselho Nacional de Educação – Resolução CEB/CNE nº02/99 e Parecer CEB/CNE nº 01/99, regulamenta as normas complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível Médio na Modalidade Normal para o sistema de Ensino no Paraná.

Para isso dispõe em seu Art.2º: “O Curso Normal, em nível médio, objetiva formar docentes para atuarem na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental assegurando-lhes a formação básica nacional comum de qualidade e também as competências e habilidades à função docente”. (Deliberação nº 010/99 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná).

c) O Plano de cargos e Salários do Magistério, Lei Municipal nº033/2015, contempla como profissionais da educação: “I Professor com habilitação em Magistério; II Professor com Licenciatura em Arte, Educação Física e Letras - Língua Estrangeira, sem habilitação no Magistério; III Professor com habilitação em Magistério/ Pedagogia e Licenciatura; IV Professor com Licenciatura e Pós



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
AVENIDA LUIZ FRANCISCO PAGGI, 953 – Fone: (46) 3535 - 1445
E-mail: educacaoverê@pmvere.pr.gov.br CEP 85585-000

Graduação; V Professor com Mestrado; VI Professor com Doutorado”. (Plano de Cargos e Salários do Magistério).

d) O Plano Municipal de Educação de Lei nº 028/2015 prevê em sua estratégia 15.1 que: “Assegurar no Plano de Carreira Do Magistério determinando que, para o ingresso para os cargos de profissionais do magistério, será exigida a formação superior, licenciatura em Pedagogia”. (Plano Municipal de Educação).

No entanto, seguir esta meta excluirá profissionais de nível médio do Curso de Formação de Docentes que se formaram nesta modalidade de ensino, reiterando que se trata de curso com reconhecimento legal citados anteriormente. Além disso, o Plano de Cargos e salários do Magistério dos professores Municipais cita a formação em nível médio para atuação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Desta forma a formação no Curso de Pedagogia não é o único viés para o ingresso por Concurso Público na carreira do magistério municipal.

Ressalva:

O município de Verê passou por um longo período em que não ofertava o Curso de Magistério, atual Formação de Docentes havendo, desta forma, um rompimento com a formação profissional de nível médio. No entanto, em 2013 o Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio e Normal iniciou o curso de Formação de Docentes mantido pelo Governo de Estado do Paraná suprimindo novamente demanda de profissionais formados para a docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Conclusão:

Após apreciação dos documentos citados em reunião do Conselho Municipal de Educação, conforme Ata nº 02/2017, entendemos que: para efeito de Concurso Público dos Profissionais da Educação, deva ser levada em conta a formação mínima exigida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Municipal de Cargos e Salários do Magistério. Portanto, sugerimos a alteração da estratégia 15.1 do Plano Municipal de Educação por meio de Nota Técnica, conforme Decreto nº 165/17, o qual tem possibilidade de adequar a referida estratégia valorizando a formação de docentes ofertada no município”



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

AVENIDA LUIZ FRANCISCO PAGGI, 953 – Fone: (46) 3535 - 1445

E-mail: educacaoverê@pmverê.pr.gov.br CEP 85585-000

Perante tal situação e entendendo que é possível fazer nota técnica, uma vez que a Meta 15 define a formação que o professor deve ter, mas não define a formação mínima que deve ter para o ingresso em concurso público e que a LDB contempla também a formação em nível médio para ingresso na carreira do Magistério a estratégia passa a ser:

15.1 Assegurar no Plano de Carreira do Magistério determinando que para o ingresso para os cargos dos Profissionais da Educação será exigida Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura plena em Arte, Educação Física e Língua Inglesa quando cargo específico ou Formação de Docente (magistério) em nível médio na modalidade normal.

Verê, 29 de junho de 2017.

Rita Calgarotto Canton

Tatiane Miola Garbossa

Simone Ap. M. C. de Oliveira

Maria Goreti Schmoller

Teresinha Carini Gorges



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERÊ 2015-2025, LEI 028/2015

NOTA TÉCNICA Nº02/2017

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação acata a sugestão dada durante a Audiência Pública para Avaliação do Plano Municipal de Educação, que ocorreu no dia dezenove de dezembro de dois mil e dezessete

Texto atual da estratégia 1.3:

1.3 Ampliar gradativamente a oferta de vagas com um percentual de 10% (dez por cento) por ano sobre o número da demanda reprimida, o que significa um aumento de aproximadamente 30 novas vagas por ano, priorizando as crianças provenientes das famílias de baixa renda e, preferencialmente, se os pais trabalham fora.

Justificativa: Como o número de alunos mudam a cada ano não é correto afirmar que 10% é aproximadamente 30 alunos, também como este nível de ensino não é obrigatório, não se pode obrigar os pais que têm filhos nesta faixa etária efetuar matrículas, por isso enquanto houver demanda. Sendo assim a estratégia passa a ser:

1.3 Ampliar gradativamente a oferta de vagas com um percentual em média de 10% (dez por cento) por ano até atender a demanda, priorizando as crianças provenientes das famílias de baixa renda e, preferencialmente, se os pais trabalham fora.

Esta nota técnica será encaminhada até a Câmara Municipal de Vereadores para alterar este item da legislação vigente.

Verê, 28 de dezembro de 2017.

Rita Calgarotto Canton

Tatiane Miola Garbossa

Simone Ap. M. C. de Oliveira

Maria Goreti Schmoller

Teresinha Carini Gorges



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
AVENIDA LUIZ FRANCISCO PAGGI, 953 – Fone: (46) 3535 - 1445
E-mail: educacaovere@pmvere.pr.gov.br CEP 85585-000

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERÊ 2015-2025, LEI 028/2015

NOTA TÉCNICA Nº03/2017

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação acata a sugestão dada durante a Audiência Pública para Avaliação do Plano Municipal de Educação, que ocorreu no dia dezanove de dezembro de dois mil e dezessete.

Texto atual da estratégia 1.4:

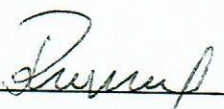
1.4 Até o ano de 2017 construir o Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Verê que atenderá crianças de 0 a 3 anos para suprir a demanda existente.

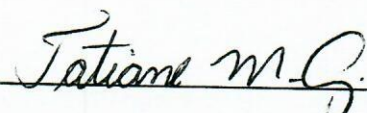
Justificativa: A obra esta em fase de construção seguindo conforme cronograma previsto do Termo de Compromisso com o FNDE, e tem como prazo de conclusão 2018. Sendo assim a estratégia passa a ser:

1.4 Até o ano de 2018 construir o Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Pública do Município de Verê que atenderá crianças de 0 a 3 anos para suprir a demanda existente.

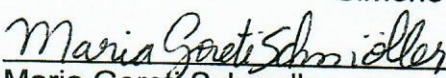
Esta nota técnica será encaminhada até a Câmara Municipal de Vereadores para alterar este item da legislação vigente.

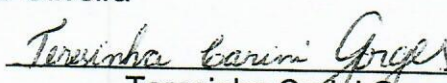
Verê, 28 de dezembro de 2017.


Rita Calgarotto Canton


Tatiane Miola Garbossa


Simone Ap. M. C. de Oliveira


Maria Goreti Schmoller


Teresinha Carini Gorges



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERÊ 2015-2025, LEI 028/2015

NOTA TÉCNICA Nº04/2017

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação acata a sugestão dada durante a Audiência Pública para Avaliação do Plano Municipal de Educação, que ocorreu no dia dezoito de dezembro de dois mil e dezessete

Texto atual da estratégia 2.9:

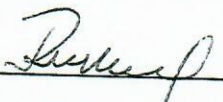
2.9 Finalizar as obras das unidades escolares pactuadas com o Governo Federal da Rede Pública de ensino do Município de Verê até 2018, que atenda crianças dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental.

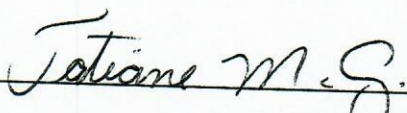
Justificativa: As obras estão em fase de construção seguindo conforme cronograma previsto nos Termos de Compromisso com o FNDE, e têm como prazo de conclusão até 2019. Sendo assim esta estratégia passa a ser.

2.9 Finalizar as obras das unidades escolares pactuadas com o Governo Federal da Rede Pública de ensino do Município de Verê até 2019, que atenda crianças dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental.

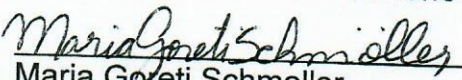
Esta nota técnica será encaminhada até a Câmara Municipal de Vereadores para alterar este item da legislação vigente.

Verê, 28 de dezembro de 2017.


Rita Calgarotto Canton


Tatiane Miola Garbossa


Simone Ap. M. C. de Oliveira


Maria Goreti Schmoller


Teresinha Carini Gorges



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
AVENIDA LUIZ FRANCISCO PAGGI, 953 – Fone: (46) 3535 - 1445
E-mail: educacaovere@pmvere.pr.gov.br CEP 85585-000

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERÊ 2015-2025, LEI 028/2015

NOTA TÉCNICA Nº05/2017

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação acata a sugestão dada durante a Audiência Pública para Avaliação do Plano Municipal de Educação, que ocorreu no dia dezanove de dezembro de dois mil e dezessete

Texto atual da estratégia 4.8:

Priorizar, em parceria com as Secretarias Municipais e Estadual da Saúde, o atendimento das crianças encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e remédios.

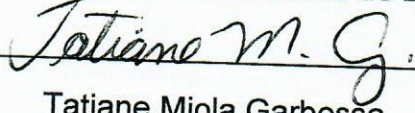
Justificativa: Como por exemplo, consultas para avaliação neurológica é competência do setor da Saúde à Secretaria Municipal de Educação cabe o papel de encaminhar estes educandos para o atendimento na Unidade de Saúde, que por sua vez, segue critérios próprios de agendamento e atendimento da demanda.

Sendo assim esta estratégia passa a ser.

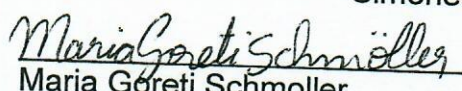
4.8 Priorizar, em parceria com as Secretarias Municipais e Estadual da Saúde, o encaminhamento e acompanhamento para o atendimento das crianças encaminhadas através das escolas especiais, regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e remédios.

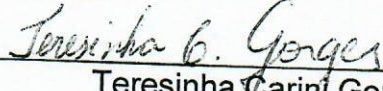
Esta nota técnica será encaminhada até a Câmara Municipal de Vereadores para alterar este item da legislação vigente.


Rita Calgarotto Canton

Verê, 28 de dezembro de 2017.

Tatiane Miola Garbossa


Simone Ap. M. C. de Oliveira


Maria Goreti Schmoller


Teresinha Carini Gorges



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ
AVENIDA LUIZ FRANCISCO PAGGI, 953 – Fone: (46) 3535 - 1445
E-mail: educacaoverê@pmverê.pr.gov.br CEP 85585-000

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERÊ 2015-2025, LEI 028/2015

NOTA TÉCNICA Nº06/2017

Essa Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação acata a sugestão dada durante a Audiência Pública para Avaliação do Plano Municipal de Educação, que ocorreu no dia dezoito de dezembro de dois mil e dezessete

Texto atual da estratégia 8.1:

8.1 Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, atendendo toda a população do campo, os de menor nível de escolaridade.

Justificativa: Como não se pode obrigar uma pessoa nesta faixa etária a estudar, entende-se que a Secretaria de Educação deve incentivar essas pessoas a voltar a estudar e lhe proporcionar oportunidade para tal.

Sendo assim esta estratégia passa a ser.

8.1 Oportunizar o ensino para a população de 18 a 29 anos, a fim de elevar o nível de escolaridade média da população do campo.

Esta nota técnica será encaminhada até a Câmara Municipal de Vereadores para alterar este item da legislação vigente.

Rita Calgarotto Canton

Verê, 28 de dezembro de 2017.

Tatiane Miola Garbossa

Simone Ap. M. C. de Oliveira

Maria Goreti Schmoller

Teresinha Carini Gorges